



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Processo nº. 368/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 021/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 1.810/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO Nº: 99/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 021/2023 que "altera a lei nº 1.810/2006, que dispõe sobre o plano de carreira e sistema de vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Muniz Freire e da outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 015/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto, objetivando adequar a carreira de professores, retirando deles a função de acompanhamento de alunos com necessidade de atendimento especial, criando para este fim, o cargo de profissional de apoio escolar.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31009206360631008400540052064100 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, dispõe o art. 7º, X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 7º Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

[...]

X- organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores;

Por fim, o Projeto objetiva organizar e adequar a carreira de professores, retirando deles a função de acompanhamento de alunos com necessidade de atendimento especial, criando para este fim, o cargo de profissional de apoio escolar.

Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200960931003400540952004209. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

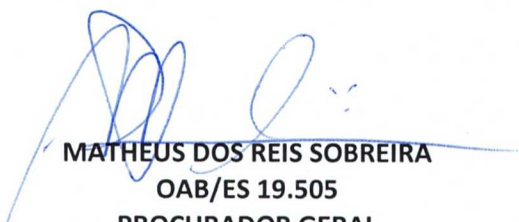
Estado do Espírito Santo

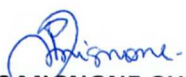
Procuradoria Geral

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.m.j, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 021/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 15 de junho de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO

